



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00051/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO QUE CURSAM CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no segundo semestre do ano letivo de 2022, para os estudantes do Município que estejam cursando Cursos Técnicos e Cursos de Graduação Universitária reconhecidos oficialmente, de forma presencial ou à distância.

Parágrafo-Único - O auxílio previsto no caput deste Artigo, destina-se auxiliar nos custos dos estudantes beneficiados, e objetiva incentivar a qualificação e formação técnica e universitária dos estudantes do Município, preparando-os para a vida e o mercado de trabalho, caracterizando-se como medida de necessidade e de interesse público.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta Lei, será no valor de R\$. 10,00 (dez reais) por dia de aula, para cada um dos estudantes do Município que frequentarem os Cursos de Graduação Universitária de forma presencial, até o limite máximo individual por aluno de R\$. 200,00 (duzentos reais) por mês letivo.

§ 1º - O valor do auxílio financeiro para cada um dos estudantes do Município que frequentarem os Cursos de Graduação Universitária à distância ou Cursos Técnicos de forma presencial ou à distância, será de R\$. 100,00 (cem reais) por mês letivo.

§ 2º - Os valores referidos no caput e no § 1º deste Artigo serão pagos semestralmente aos estudantes até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento do semestre.

Art. 3º - Para ser beneficiado pelo auxílio constante desta Lei, o estudante deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal da Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - comprovante de residência no Município;
- II - cópia do RG e do CPF;
- III - comprovante da matrícula no curso;
- IV - informações de dados bancários, como instituição financeiro, número de conta bancária, tipo de conta.

Art. 4º - O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei será realizado semestralmente, em parcela única, mediante a apresentação do atestado de conclusão e aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas do curso no respectivo semestre.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Parágrafo Único - O auxílio financeiro será pago diretamente ao estudante beneficiário, mediante depósito na conta bancária indicada quando da solicitação do auxílio.

Art. 5º - O auxílio instituído por esta Lei fica limitado a uma (1) concessão por estudante para Curso Técnico ou Curso de Graduação Universitária, não concomitantes, limitado ao tempo regular de duração do curso.

Art. 6º - O estudante beneficiado com o auxílio previsto nesta Lei deverá prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Poder Executivo convocá-lo para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade, tais como campanhas educativas, eventos oficiais e outros de interesse social e comunitário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser vigente:

06.05.12.363.0024.2.047.33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

06.05.12.364.0025.2.048.33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 1.299/2018 de 07/08/2018.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de junho de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
03/06/22
sae
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1729/22

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhora Presidente, para que seja analisado pelos demais Vereadores integrantes desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei em apreço, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro para os Estudantes do Município que cursam Cursos Técnicos e Universitários.*

O objetivo da Matéria anexa é auxiliar os estudantes de cursos universitários e os de cursos técnicos de forma presencial ou à distância do Município, com o objetivo de incentivar a qualificação e formação técnica e universitária dos estudantes do Município, preparando-os para a vida e o mercado de trabalho, caracterizando-se como medida de necessidade e de interesse público.

Em vista disso, a Administração Municipal está propondo a concessão de um auxílio financeiro no valor de R\$. 10,00 (dez reais) por dia de aula para cada um dos estudantes do Município que frequentam os Cursos de Graduação Universitária de forma presencial, até o limite máximo individual por aluno de R\$. 200,00 (duzentos reais) por mês letivo.

Dá mesma forma que está sendo proposto um auxílio financeiro para cada um dos estudantes do Município que frequentam Cursos de Graduação Universitária à distância ou Cursos Técnicos de forma presencial ou à distância no valor de R\$. 100,00 (cem reais) por mês letivo.

As condições para a concessão desses auxílios estão previstas no Art. 3º da Matéria anexa.

Por fim, cabe lembrar que no Orçamento Municipal para o corrente exercício, já foram previstos recursos orçamentários para auxiliar esses estudantes.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 02 de junho de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal